



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.305

PROJETO DE LEI Nº 11.084, de autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que exige, no documento fiscal dos estabelecimentos que empregam garçons, especificação de cobrança por serviços prestados, a título opcional.

PARECER Nº 1.772

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que exige, no documento fiscal dos estabelecimentos que empregam garçons, especificação de cobrança por serviços prestados, a título opcional.

Conforme análise jurídica de fls. 05/07, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que a matéria é de competência concorrente da União e Estados, nos termos do art. 24, V, da CF, que versa sobre produção e consumo.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.2012

APROVADO  
20/103/12

ANA TONELLI  
c/ restrição

PAULO SERGIO MARTINS  
  
c/ restrição

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA" c/ restrição

ROBERTO CONDE ANDRADE